



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESEVA DA BIOSFERA DO CERRADO – CD-RBC

Regimento Interno do CD-RBC aprovado na Reunião Extraordinária do CD-RBC realizada em 28 de julho de 2025.

Capítulo I

Dos Objetivos do Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado (CD-RBC) tem por objetivos:

- I. definir políticas e diretrizes para a implantação e desenvolvimento da Reserva da Biosfera do Cerrado - RBC;
- II. definir as metodologias pelas quais essas políticas e diretrizes serão implantadas;
- III. elaborar e implementar, de forma participativa, o Plano de Ação da RBC, propondo prioridades, metodologias, áreas prioritárias, formas de avaliação, parcerias e estratégias de atuação;
- IV. aprovar o Plano de Ação da RBC, acompanhar sua implantação e avaliar os resultados alcançados;
- IV. representar a RBC junto ao Comissão Brasileira para o programa “O Homem e Biosfera” – COBRAMAB, assim como junto aos demais órgãos e redes vinculadas ao MaB/UNESCO;

- V. implementar programas e apoiar projetos de interesse do bioma Cerrado, incentivando o desenvolvimento sustentável e a conservação do patrimônio natural e cultural;
- VI. buscar recursos financeiros necessários para a implementação de seu sistema de gestão e para apoiar programas e projetos;
- VII. manifestar-se pelos encaminhamentos das questões transfronteiriças de ecossistemas compartilhados e de outras de interesse aos diversos setores abrangidos pela Reserva;
- VIII. promover a realização de diagnósticos socioambientais na área da RBC, de modo a embasar a definição de ações prioritárias;
- IX. incentivar e apoiar pesquisas científicas nos biomas e ecótonos que integram a RBC, fomentando o conhecimento e o manejo sustentável;
- X. coordenar a implantação da RBC no território brasileiro, assegurando a implementação das diretrizes traçadas pelo Programa MaB/UNESCO;
- XI. fomentar estudos, diagnósticos socioambientais e projetos que visem à conservação ambiental e cultural da RBC;
- XII. desenvolver e divulgar incentivos voltados à conservação e recuperação ambiental, promovendo o engajamento da sociedade local;
- XIII. aprovar e coordenar o sistema de gestão da RBC, garantindo a articulação de esforços institucionais e promovendo o alinhamento às diretrizes internacionais do Programa MaB/UNESCO;
- XIV. apoiar projetos, empreendimentos e ações que promovam o desenvolvimento sustentável dentro da RBC;
- XV. analisar, avaliar e manifestar apoio a propostas voltadas à implementação de projetos-modelo que viabilizem a implementação da RBC;
- XVI. colaborar para o aprimoramento de legislações e políticas públicas que fortaleçam a gestão e conservação da RBC, promovendo o diálogo interinstitucional;
- XVII. funcionar como facilitador para a captação de recursos destinados à execução de projetos de conservação, desenvolvimento sustentável e pesquisa no bioma Cerrado;
- XVIII. avaliar e aprovar projetos da RBC submetidos a qualquer instância para eventual apoio financeiro.

Capítulo II

Da Competência do CD-RBC

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado terá caráter orientativo quanto ao desenvolvimento de ações, projetos e políticas públicas no território da RBC e normativo e deliberativo no que diz respeito a atuação específica da RBC no mesmo território.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado terá caráter consultivo quando chamado a analisar os problemas transfronteiriços e as questões particulares de cada estado.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado:

- I. eleger entre as instituições membros a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva, conforme processo eleitoral detalhado neste Regimento;
- II. aprovar e modificar, por maioria simples, este Regimento Interno do CD-RBC;
- III. decidir os casos omissos deste Regimento, cuja decisão será consignada em ata;
- IV. exercer e divulgar os princípios e funções da RBC;
- V. aprovar e coordenar o sistema de gestão da RBC;
- VI. avaliar periodicamente, de forma participativa, o Plano de Ação RBC;
- VII. aprovar os nomes dos indicados a membros do CD-RBC, na qualidade de Conselheiros Convidados;
- VIII. instituir Comissões Especiais e Câmaras Técnicas com finalidades e prazos definidos;
- IX. decidir sobre a outorga de prêmios ou outras comendas;
- X. identificar, promover e facilitar o acesso a recursos financeiros e tecnológicos junto a órgãos públicos, instituições financeiras e empresas privadas para projetos de interesse da RBC;



XI. elaborar estratégias para divulgar a RBC, mantendo a comunidade informada, envolvendo-a sobre os problemas identificados, propostas e ações tomadas para a solução destes;

XII. manifestar-se sobre projetos, programas e empreendimentos com rebatimento significativo na área da RBC;

XIII. elaborar e disponibilizar ao COBRAMAB e à Rede Brasileira de Reservas da Biosfera relatórios de atividades e prestação de contas dos resultados alcançados;

XIV. estabelecer regulamentos específicos para os casos em que atuar como comitê gestor de programas e projetos;

XV. deliberar sobre os assuntos gerais de sua competência.

Capítulo III

Dos Membros do CD-RBC

Artigo 4º - O CD-RBC é composto por 29 (vinte e nove) membros, representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes instituições e/ou setores:

I - 02 (dois) representantes do Governo Federal, sendo 1 (um) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e 1 (um) do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;

II - 05 (cinco) representantes, sendo um de cada, dos Governos dos Estados e o Governo do Distrito Federal;

III - 04 (quatro) representantes de entidades representativas dos municípios, sendo uma de cada Estado;

IV - 05 (cinco) vagas para organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área de Meio Ambiente, atuantes na área da RBC, sendo 1 (uma) de cada estado e 1 (uma) do Distrito Federal;

V - 05 (cinco) vagas para representantes de comunidades tradicionais residentes na área da Reserva da Biosfera do Cerrado, assim consideradas comunidades indígenas, assentamentos da reforma agrária e comunidades quilombolas, sendo um de cada estado e uma do Distrito Federal;

VI - 05 (cinco) vagas para representantes da academia atuantes na área da RBC, sendo 1 (uma) de cada estado, 1 (uma) do Distrito Federal podendo ser universidades públicas ou privadas bem como organizações oficiais que tenham como objetivo o desenvolvimento da ciência no âmbito do Cerrado;

VII - 3 (três) vagas para organizações representativas de setores econômicos, sendo 1 (uma) vaga para a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), 1 (uma) vaga para a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e 1 (uma) vaga para entidade representativa do setor de energia, mineração ou economia verde;

§ 1º - Para cada titular, corresponderá um suplente, igualmente aprovado pelo CD-RBC em sua Reunião Ordinária.

§2º - A seleção dos membros definidos no inc. III se dará mediante convite para todas as entidades representativas dos municípios existentes em cada estado, sendo que, em caso de haver mais de uma que se apresente, será feita a escolha, por sorteio, entre aquelas do mesmo estado.

§3º - A seleção dos membros definidos nos incisos IV, V, VI dar-se-á por meio de chamamento público amplo, a ser regulamentado por edital específico, garantindo a publicidade e a transparência do processo ou por indicação dos estados dentre instituições participantes dos comitês das reservas da biosfera estaduais ou de conselhos estaduais de meio ambiente, conforme deliberação do CD-RBC;

§4º - A seleção dos membros definidos no inciso VII, no que diz respeito a entidade representativa do setor de energia, mineração ou economia verde dar-se-á por convite a todas as entidades de caráter nacional desses setores e, em havendo mais de uma que se demonstre interessada, será feita a escolha por sorteio;

§5º - Os representantes dos estados, inclusive na hipótese do §3º, serão indicados pelos respectivos Secretários das pastas que respondem pela questão ambiental nesses Estados e no Distrito Federal;

§6º - Os representantes da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), 1 (uma) vaga para a Confederação Nacional da Indústria (CNI) serão indicados pelas entidades;

§7º - As indicações das representações serão feitas sempre mediante indicação de um titular e um suplente;

Artigo 5º - Os mandatos dos membros do CD-RBC serão de 4 (quatro) anos, alternados a cada 2 (dois) anos para os representantes da sociedade civil organizada e representantes de comunidades tradicionais residentes na área da Reserva da Biosfera do Cerrado, caso haja manifestação de interesse, sendo permitida a sua recondução.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros representantes governamentais deverá coincidir com o período de Governo e/ou até que sejam feitas as novas indicações.

§ 2º - Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente são personalíssimos de modo que a perda do cargo ou função de origem os afasta da função, sendo o Presidente substituído até final do mandato pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente concomitantemente, esses, antes de seu afastamento, promoverão convocação de novas eleições.

Artigo 6º - O cargo de membro do Conselho Deliberativo da RBC não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

- I. divulgar a RBC, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;
- II. exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- III. participar das reuniões regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para as soluções dos problemas da RBC;
- IV. colaborar com as tarefas que lhes forem designadas pelo Conselho ou pela Secretaria Executiva;
- V. fazer-se representar pelo seu suplente em caso de impedimento.

Parágrafo Único: A ausência por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, não justificadas, implicará a exclusão automática desse membro do Conselho, sendo solicitada ao segmento ao qual representa a indicação ou seleção de um novo membro, conforme o caso, devendo, sempre que possível, ser chamadas instituições que tenham manifestado interesse e ficado de fora em razão de sorteio.

Artigo 8º - Em caso de vacância de um membro titular, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

I. Para representantes do poder público, a instituição deverá indicar um novo representante no prazo de 30 dias.

II. Para representantes da sociedade civil, o suplente assumirá a vaga. Caso não haja suplente ou este também esteja impossibilitado, será realizado um novo chamamento público ou solicitada indicação dos estados entre instituições participantes dos Comitês das Reservas da Biosfera Estaduais ou de Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, para o restante do mandato.

Capítulo IV

Do Presidente e do Vice-Presidente

Artigo 9º - A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da RBC serão eleitas pela plenária do Conselho da RBC, conforme processo eleitoral detalhado no Capítulo VII deste Regimento.

Parágrafo Único - A mesma instituição não poderá ser reeleita para os cargos de Presidência e Vice-Presidência por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se não houver outros interessados.

Artigo 10º - O Presidente do CD-RBC será eleito, conjuntamente com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, pelos seus membros na primeira reunião dos Conselheiros de cada gestão, sendo eleita aquela chapa que obtiver metade mais um dos votos dos membros presentes. Seus mandatos terão duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 11 - São atribuições do Presidente

I. defender os objetivos e os princípios da RBC e representar o CD-RBC, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II. convocar as reuniões do CD-RBC;

III. dirigir os trabalhos, presidir as sessões e exercer, quando necessário, o voto de qualidade;

- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do CD-RBC;
 - V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
 - VI. despachar os expedientes do CD-RBC;
 - VII. assinar as deliberações do CD-RBC;
 - VIII. dirigir as sessões ou suspendê-las quando necessário;
 - IX. fazer cumprir o presente Regimento Interno;
 - X. delegar funções de sua competência;
 - XI. representar o Conselho da RBC, passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
 - XII. firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*, cumprindo decisão do CD-RBC.
- § único - São atribuições da Vice-Presidência substituir o Presidente e representar o Conselho, sempre que solicitado ou em caso de impedimento do titular.

Capítulo V

Da Secretaria Executiva

Artigo 12 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. preparar a agenda das reuniões e a instrução dos assuntos que a compõem;
- II. redigir as Atas e demais documentos elaborados pelo CD-RBC;
- III. acompanhar os projetos no âmbito da CD-RBC;
- IV. assegurar e articular o suporte técnico-científico, logístico e administrativo-financeiro ao CD-RBC;
- V. implementar as deliberações do CD-RBC;
- VI. apoiar ações e fomentar a articulação do Sistema de Gestão da Reserva;
- VII. organizar a documentação, assegurar a memória técnico-científica e gerencial da Reserva e servir como seu centro de referência;
- VIII. promover programas e projetos e subsidiar políticas públicas de acordo com as estratégias e prioridades definidas pelo CD-RBC;
- IX. difundir os princípios, projetos e atividades da Reserva.
- X. elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades e prestação de contas dos resultados alcançados pelo Conselho.

§ 1º - O Secretário Executivo será eleito.

§2º - Em caso de vacância do Secretário Executivo, o Presidente fará a indicação de outra pessoa, preferencialmente entre os membros do Conselho, que cumprirá a função até o final do mandato.

§ 3º - A Secretaria Executiva terá funções organizativas e facilitadoras, voltadas à preparação da agenda das reuniões do Conselho e à instrução dos assuntos que a compõe, bem como ao encaminhamento de assuntos delegados pelo Conselho.

§ 4º - Para o bom funcionamento da Secretaria Executiva, o Presidente do CD-RBC poderá criar as instâncias executivas, administrativas e técnicas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do CD-RBC.

§ 5º - A Secretaria Executiva poderá ser constituída por técnicos que não sejam Conselheiros da RBC.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento da Reunião do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado – CD-RBC

Artigo 13 - As reuniões do CD-RBC serão realizadas ordinariamente trimestralmente sempre que convocadas pela Presidência ou por mais de cinquenta por cento de seus membros, podendo ser instituído um calendário anual.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela Presidência do CD-RBC ou por solicitação de um quarto dos membros do mesmo.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais um dos membros. Em segunda convocação, as reuniões serão realizadas com o número de representantes presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e extraordinariamente com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada de indicação da matéria a ser discutida, da Ata da sessão anterior e dos documentos pertinentes. A convocação deverá ser amplamente divulgada por todos os canais de comunicação oficiais do Conselho.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho deverão obedecer à seguinte ordem: a) Verificação do quórum; b) Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior; c) Ordem do dia; d) Expediente com indicação e propostas encaminhadas à mesa, extrapauta, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 horas; e) Assuntos gerais.

Artigo 15 - A ordem do dia poderá ser invertida ou modificada por requerimento de qualquer dos integrantes da sessão quando aprovado pela maioria.

Artigo 16 - As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam.

Artigo 17 - Depois de esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pela Presidência.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto todos os membros titulares ou seus suplentes, quando os estiverem representando.

Parágrafo Segundo - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos do quórum.

Artigo 18 - As reuniões do CD-RBC são abertas e públicas, sendo que os seus membros poderão convidar para participar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com atuação no território da RBC ou de interesse para as suas atividades, cuja participação se dará sem direito a voto nas reuniões e na eleição.

Artigo 19 - De cada reunião deverá ser lavrada uma Ata pela Secretaria Executiva ou por outro membro indicado pelo Conselho, quando necessário, devendo ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Capítulo VII

Das Eleições do CD-RBC

Artigo 20 - As eleições para os cargos de Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CD-RBC ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, ao final do mandato vigente.

Artigo 21 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta preferencialmente por 3 (três) membros do Conselho, não candidatos, escolhidos pela Presidência ou eleitos em reunião ordinária prévia.

Artigo 22 - A Comissão Eleitoral será responsável por:

- I. elaborar e publicar o Edital Eleitoral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição;
- II. definir o calendário eleitoral, incluindo prazos para inscrição de chapas, divulgação de candidaturas, período de campanha e data da eleição;
- III. receber e analisar as inscrições de chapas, verificando o cumprimento dos requisitos de elegibilidade;
- IV. divulgar as chapas homologadas;
- V. conduzir a votação e a apuração dos votos;
- VI. proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;
- VII. julgar os recursos e impugnações apresentados, conforme rito a ser definido no Edital Eleitoral.

Artigo 23 - O Edital Eleitoral deverá conter, no mínimo:

- I. os cargos a serem preenchidos;
- II. os requisitos para as candidaturas;
- III. os prazos e procedimentos para inscrição de chapas;
- IV. o calendário eleitoral completo;
- V. as regras de votação e apuração;
- VI. os procedimentos para recursos e impugnações;
- VII. os canais oficiais de comunicação para divulgação de informações.

Artigo 24 - As chapas deverão ser compostas por um candidato a Presidente, um a Vice-Presidente e um a Secretário Executivo.

Artigo 25 - A eleição ocorrerá por voto aberto dos membros do Conselho presentes na reunião designada para tal fim.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros efetivos do CD-RBC por seus titulares ou em sua ausência, os respectivos suplentes, conforme designação constante do art. 4º.

Artigo 26 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, será realizado um segundo turno entre as chapas mais votadas.

Artigo 27 - Havendo chapa única para a Presidência, a eleição dar-se-á por aclamação em reunião da Assembleia.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 28 O CD-RBC poderá contar com o apoio de entidades juridicamente constituídas, para a viabilização de projetos, busca de recursos e desenvolvimento de atividades, desde que os objetivos dessas entidades estejam de acordo com as diretrizes e os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação por Assembleia.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho, com base nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e ampla participação.